



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
SERVIÇO DE TRANSPORTE - SETRANS**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 70/2023 - SETRANS (11.02.23.06.04)  
(Identificador: 202470328)**

**Nº do Protocolo: 23125.009933/2023-56**

**Macapá-AP, 24 de Abril de 2023.**

**Título: Solicitação**

## **PROAD**

Trata-se de solicitação de autorização para prorrogação do Contrato nº 10/2022-UNIFAP, cujo objeto é a " Contratação de serviços de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos para atender às necessidades da frota de veículos da UNIFAP". Conforme legislação vigente solicitamos a Vossa Senhoria autorização de um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o contrato a cima citado.

Seque anexo o ofício da manisfetação da empresa pra ser juntada ao processono inicial nº 23125.007573/2022-41.

Atenciosamente.

*(Autenticado em 24/04/2023 11:07)*  
VALDINEI DE LIMA FAVACHO  
CHEFE - TITULAR  
Matrícula: 1127821

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **d0b9ab4f75**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
SERVIÇO DE TRANSPORTE - SETRANS**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 71/2023 - SETRANS (11.02.23.06.04)  
(Identificador: 202470497)**

**Nº do Protocolo: 23125.010240/2023-14**

**Macapá-AP, 26 de Abril de 2023.**

**DIVISÃO DE CONTRATOS - DICONT**

**Título: Solicitação**

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO 01 AO CONTRATO 010/2022

**Assunto:** solicitação 1º termo de aditivo contratual referente ao a manifestação do Memo da SETRANS nº 070/2023

**Contrato:** 010/2022 -Pregão eletrônico nº003/2021

**Contratada:** Empresa EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIREL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.410/0001-06, sediada na Avenida Raul Lopes, nº 880 - Sala 1305, Joquei, em, Teresina/PI, CEP 64.048-065, Fone: (86)3085-3265/ 99402-3131, Email: licitacao@bamex.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA, portador do CPF nº 700.827.823-34.

**Objeto do Contrato:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos para atender às necessidades da frota de veículos da UNIFAP. O processo de pactuação entre a UNIFAP e a empresa **EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIREL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.410/0001-06, através do instrumento contratual nº 010/2022, , o bjetivo da justificativa e garantir o andamento das atividades desenvolvidas por seus gestores, das unidades Administrativas, em razão da ampla distribuição geográfica, por onde ocorrem diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão integradas, tendo em vista a estrutura da UNIFAP, a qual, exige frequentemente a utilização dos veículos pertencentes à sua frota, exigindo-se, conseqüentemente, a realização de serviços de manutenção em razão do uso, necessitando assim, contratar pessoa jurídica especializada para implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de manutenção de veículos tipos passeio, pick-up, van, caminhões leves e pesados, ônibus, maquinários agrícolas, motocicletas, equipamentos e embarcações e geradores esses serviços são contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Considerando a fundamentação jurídica da lei de licitação 8.666/93, ainda em vigor, do artigo 65, incisos I, alínea "b", e II, §1º, que versa sobre alterações no contrato do objeto celebrado entre as partes contratantes:

“(…)

**Art.65.Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificavas, nos seguintes casos:**

**I- Unilateralmente pela administração:**

(…)

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitido por esta Lei.**

**II- Por acordo das partes:****(...)**

**§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ,e, caso particular de reforma edifício ou equipamento, até o limite de 50%(cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (...)"**

Destarte, faz-se necessário fazer **um aditamento de valor ao contrato nº 10/2022, resguardado a limitação no dispositivo §1º do supracitado artigo**, correspondente ao percentual de 25%(vinte e cinco por cento), em conformidade especificado abaixo:

Assim sendo, vamos pontuar de forma sucinta as razões que levam a SETRANS-Setor de transporte, solicitar o aditamento de 25% de sobre o valor global:

a) A continuidade no processo na relação da parceria econômica- financeira entre as partes contratantes implicaria na melhor performance do custo-benefício na entrega dos serviços já contratados, levando em consideração o tempo hábil de planejamento do ano fiscal 2023, o início do semestre letivo e os processos licitatórios para a aquisição de bens/serviços;

b) A análise comparativa preço e custo amplo não acarretaria mudanças estruturais na relação contratual entre os agentes econômicos **UNIFAP** e a **EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIREL**, mas, sim, estará relacionado de forma eficaz no atendimento da demanda prementes na requisição por transporte das atividades acadêmicas;

c) Os indicadores e metas estipulados na ordem de serviço estão sendo cumpridos a contento ao longo do processo de execução do contrato, refletindo na entrega do serviço de forma contínua e tem produzidos níveis de satisfação esperados pelos agentes públicos que se relacionam diretamente com a empresa, especialmente em relação a equipe do Setor de Transporte - SETRANS;

d) Por fim, as alterações contratuais nos valores pelo aditamento de 25% estão nos limites legais para os acréscimos e supressões e nas alterações unilaterais e consensuais do valor pactuado no contrato nº 010/2022. E, assim sendo, é de fundamental importância que o acréscimo no valor global do serviço seja incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

e) Com tudo, solicitamos com a máxima de urgência **O TERMO ADITIVO** para suprir às demandas **até que seja concluído o Processo licitatório em trâmite.**

*(Autenticado em 26/04/2023 12:13)*

VALDINEI DE LIMA FAVACHO

CHEFE - TITULAR

Matrícula: 1127821

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **c584d003ae**